

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 76146/2024

Tipo de julgamento: **Menor preço por item**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigiloso**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), [do Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das **7h45min às 11h e das 13h45min às 17h**, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br¹.

DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 26/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 31/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA PROPOSTAS	08h DO DIA 31/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** da proposta mais vantajosa para futuras aquisições de aparelhos de ar condicionado, para a FUMSSAR e Prefeitura de Santa Rosa.
- 1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FUMSSAR e ou da Prefeitura de Santa Rosa a contratar, facultada a realização de licitação

¹ Dúvidas e Esclarecimentos serão respondidas exclusivamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do [artigo 83 da Lei 14.133/2021](#) e do [artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023](#).

- 1.3 As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas, **não se obrigando a Administração pela aquisição total**.
- 1.4 Os preços registrados terão validade pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.5 Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os itens, considerando as especificações dos itens do objeto, detalhadas no **ANEXO I**. Alerta-se que os itens que não estiverem de acordo com as especificações do Edital não serão recebidos.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1 Nos termos do [art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19](#), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 2.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5 Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 2.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7 O CNPJ/CPF cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/07](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 4.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

- extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte
- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - 4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - 4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
 - 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do disposto no [art. 63, §1º da Lei 14.133/2021](#).
- 4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2** O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do [art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor. Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do **ANEXO IV** serão solicitados e deverão ser entregues dentro de **2 horas**, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.3** O registro da proposta inicial, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4** As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade do item para prestação do serviço, constante neste edital e seus anexos.
- 6.2** Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12, DA FASE DE JULGAMENTO**.
- 6.3** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- 6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.6 Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **dez por cento** superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.
- 7.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no [artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e no [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº](#)

- [152/2021](#), garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 9.1 deste edital.
- 7.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.23** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 7.23.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2** empresas brasileiras;
- 7.24.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e suas alterações.
- 7.25** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador do item.
- Observação:** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.26** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.26.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 7.26.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.26.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no Edital. Fonte de referência não encontrada. , acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 7.27** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8 DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta² aos seguintes cadastros:
- 8.1.1** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- 8.1.2** **SICAF** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
- 8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU**.
- 8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.
- 8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

² A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1 contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.10.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.10.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.12** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e do [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/94](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#);

- 9.1.2 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;
- 9.1.3 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- 9.1.4 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5 para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6 aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam **iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço**;
- 9.1.7 a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8 na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item **9.1.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem **9.1.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019](#).
- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1** Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.6.1 Habilitação Jurídica:**
- 10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;
- Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 10.6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.2.3 Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - 10.6.2.3.1 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - 10.6.2.3.2 Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 10.6.2.3.3 Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.4 Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;
- 10.6.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.6.3 Qualificação econômica financeira:

- 10.6.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.6.4 Qualificação Técnica

- 10.6.4.1 Alvará de licença da empresa licitante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), ([art. 5º, inc. I, Portaria, MS 2814/98](#)) (original ou cópia autenticada);
- 10.6.4.2 Manual de Instruções ou catálogo ilustrativo em Língua Portuguesa com informações das características técnicas e operacionais, das condições de instalação, manutenção e funcionamento, da voltagem, da estimativa de consumo de energia e da rede de assistência técnica autorizada, do produto ofertado;

- 10.6.4.3** Na hipótese de os manuais e/ou os catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação, a empresa fornecedora deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.
- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens **10.6.2.1** e **10.6.2.2** do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no [artigo 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.
 - 11.1.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 RECURSO

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2 O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.
- 13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações com a redação alterada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#), ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados

os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Observação: A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no **ANEXO VI** e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos itens objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela FUMSSAR e ou pela Prefeitura de Santa Rosa as aquisições que dele poderão advir, conforme do [artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023](#).

15.2 Após a homologação e adjudicação a empresa vencedora será convocada para no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2.1 Se for o caso, como condição para assinatura deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, subitem **10.6.2**.

15.2.2 O prazo de que trata o item **15.2** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e seja aceito pela Administração.

15.2.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo disposto neste item, a contar da data do

recebimento ou data do envio-o ao e-mail informado a Administração.

15.3 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.3.1 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no item **10** ou se recusar injustificadamente a assinar o a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR e Prefeitura de Santa Rosa.

15.3.2 Decorrido o prazo do item **15.2** dentro do prazo de validade da proposta, e não cumprida condição do item **10** e/ou não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da a Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.

15.4 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à [Lei Federal nº14.133/2021](#), ao [Decreto Municipal nº48/2023](#) suas alterações e a toda a legislação pertinente.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.6 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo **período de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, conforme [art. 84 da Lei Federal 14.133/2021](#).

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

- 16.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata³.
- 16.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original⁴.
- 16.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).
- 16.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes⁵ que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.5** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 17 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na [alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 17.1.1** A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito no [Capítulo XI, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

³ Conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023

⁴ Conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23

⁵ Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23

- 17.2 O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 17.3 A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados de acordo com o [Capítulo XI, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 17.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da Administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 17.5 O índice de reajuste de preços dos itens objeto dessa licitação é o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme [art. 117 do Decreto Municipal nº48/2023](#).

18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.
- 18.2 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- I) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - II) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021](#);
 - e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 18.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 18.4 Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais e equipamentos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:
- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do [artigo 393 do Código Civil Brasileiro \(Lei Federal nº 10.406/02\)](#) e suas alterações.
- 19.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 19.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
- 20 DA CONTRATAÇÃO**
- 20.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de **nota de empenho** de despesa, de **ordem de compra** ou por **outro instrumento similar**, conforme o disposto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 20.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 21 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA**
- 21.1 A Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR e o Departamento de Compras da Prefeitura de Santa Rosa serão os órgãos responsáveis pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo o responsáveis pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **Ordem de Compra ou Empenho**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.
- 21.2 As aquisições dos itens descritos no **ANEXO I** deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da FUMSSAR e da Prefeitura de Santa Rosa, mediante a emissão de **Ordem de Compra ou Empenho**.

- 21.3 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o **recebimento da ordem de compra ou empenho**, pelo fornecedor.
- 21.3.1 A ordem de compra ou empenho será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela licitante vencedora na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR e ou no Departamento de Compras da Prefeitura de Santa Rosa, se anterior.
- 21.3.2 A licitante vencedora se responsabiliza por verificar seu e-mail.
- 21.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 21.5 Os itens deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas **ordens de compra ou empenho**, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR e da Prefeitura de Santa Rosa nos endereços abaixo indicados:
- **Rua Caxias, 895, centro, 98780-800. Santa Rosa – RS**
 - **Rua Minas Gerais, 86 CEP 98780-118, Cruzeiro. Santa Rosa - RS**
 - **Av. Expedicionário Weber, 2983 CEP 98789-000. Cruzeiro. Santa Rosa - RS**
- 21.6 **As despesas de frete são por conta do fornecedor.**
- 21.7 Os itens quando solicitados deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.
- 21.8 Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sempre que houver, sendo que não serão aceitos itens que na data da entrega apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade.
- 21.9 A licitante vencedora deverá entregar somente itens que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 21.10 No caso de entrega de itens que não atendam as condições expostas no item **21.9**, a FUMSSAR e ou Prefeitura de Santa Rosa comunicará formalmente a licitante vencedora para que a mesma providencie a sua **substituição no prazo de até 48 horas** corridas a contar da comunicação, sem custos adicionais para a FUMSSAR e ou Prefeitura de Santa Rosa.
- 21.11 O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do item e da emissão da guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento pelo setor competente.

- 21.12** Não será recebido o item que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio – Setor de Compras da FUMSSAR e ou pelo Departamento de Compras Da Prefeitura, ou em quantidade superior à solicitada.
- 21.13** Ocorrendo a situação descrita no item **21.12**, o item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a FUMSSAR e ou Prefeitura de Santa Rosa.
- 21.14** A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 21.15** O fornecimento de itens em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação as sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

22 DO PAGAMENTO

- 22.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e ou Prefeitura de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 22.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 22.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 22.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 22.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 22.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (**SIMPLES NACIONAL**) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 22.7** A critério da FUMSSAR e ou Prefeitura de Santa Rosa, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

22.8 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR:

Administrativo/Estoque/Transporte	-	16.001.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
ATENDIMENTO A SAUDE	-	16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Hemocentro	-	16.003.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Laboratório	-	16.004.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Vigilância em Saúde	-	16.005.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Agentes de Endemias	-	16.007.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CAPS / TEA	-	16.010.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CEREST	-	16.015.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CER	-	16.017.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Assistência Farmacêutica	-	16.019.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
TEA	-	16.022.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CRAIP	-	16.024.0010.0122.0309.1081.3.4490.52

22.9 E créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da Prefeitura de Santa Rosa:

SECR. MUNIC. DE ADM. E FAZENDA - 08.005.0004.0122.0003.1001.3.4490.52

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 23.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 23.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 23.1.5 fraudar a licitação
 - 23.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 23.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 23.2.1 advertência;
 - 23.2.2 multa;
 - 23.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 23.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 23.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 23.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 23.4.1 A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 23.5 As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 23.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 23.7 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 23.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 23.9 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 23.10 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 23.11 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 23.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 24.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 24.12** Vedado a FUMSSAR e a Prefeitura de Santa Rosa de participar de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto e no prazo de validade desta, salvo na hipótese de ser registrado na ata quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para cada item, conforme [artigo 82, VIII, da Lei 14.133](#)
- 24.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de proposta de preços**
- ANEXO V. - IN UCC N° 002/2024**
- ANEXO VI. - Minuta de Ata de Registro de Preços.**

Santa Rosa, 18 de março de 2025.

Décio Steffan
Presidente FUMSSAR

ANEXO I

Especificação do Objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Máxima Unitária	Máxima Total
1	76233	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIO NO MINIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	2	2.572,99	5.145,98
2	82350	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MINIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	12	5.347,85	64.174,20
3	82373	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MINIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220	UNIDADE	64	1.970,00	126.080,00

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Máxima Unitária	Máxima Total
		VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.				
4	82374	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	46	2.324,50	106.927,00
5	82375	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	25	3.267,80	81.695,00

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Máxima Unitária	Máxima Total
6	82376	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	7	6.951,66	48.661,62
7	83436	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	10	1.970,00	19.700,00
8	83437	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS	UNIDADE	13	2.324,50	30.218,50

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Máxima Unitária	Máxima Total
		CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.				
9	83438	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARLHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	33	3.267,80	107.837,40
10	83439	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARLHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA	UNIDADE	51	5.347,85	272.740,35

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade Licitada	Máxima Unitária	Máxima Total
		OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.				
11	83440	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL), FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	14	6.951,66	97.323,24
					TOTAL	960.503,29

ANEXO II

Estudo técnico Preliminar

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76146/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR

Município de Santa Rosa/RS

Objeto da contratação: Aquisição de climatizadores por Registro de Preços

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Necessita-se ter preços registrados para a aquisição de aparelhos climatizadores de diversas potências, para serem disponibilizados conforme surgimento de demandas da FUMSSAR e da Prefeitura de Santa Rosa.

2 ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual publicado pela FUMSSAR e Prefeitura de Santa Rosa, visando a continuidade da oferta de serviços pela FUMSSAR e Prefeitura de Santa Rosa, estando, assim, alinhada com o planejamento das Administrações.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 As características dos itens, a forma de execução do objeto, os prazos, as obrigações das partes, as hipóteses de sanções, as hipóteses de rescisão contratual e outras especificações da contratação pretendida estão descritas no Termo de Referência e na requisição 532/2024 anexada ao Processo Administrativo nº 76146/2024

3.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Para fornecimento dos itens os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Os locais para entrega dos climatizadores estão indicados no Termo de Referência.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades foram estimadas com base na demanda dos itens, considerando-se informações de consumo do pregão Eletrônico nº 03/2023

e o saldo remanescente, de acordo com as requisições de compras individuais e a requisição final/total de nº 532/2024 anexas ao Processo 76146/2024.

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quant Licitada
1	76233	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIO NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	2
2	82350	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	12
3	82373	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	64
4	82374	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	46
5	82375	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA)	UNIDADE	25

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quant Licitada
		QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.		
6	82376	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	7
7	83436	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	10
8	83437	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	13
9	83438	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	33
10	83439	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A	UNIDADE	51

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quant Licitada
		VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.		
11	83440	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MINIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	14

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1 Existem diversas lojas e distribuidores que comercializam climatizadores, tratando-se de bem comum, havendo grande concorrência entre os fornecedores.
- 5.2 Da mesma forma se pretende evitar a contratação de aparelhos por dispensa de licitação.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 6.1 Estima-se para a aquisição almejada o valor total aproximado de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme pesquisa de preço realizada.
- 6.2 Tal referência foi obtida por meio de pesquisa de preços (em plataformas de *e-commerce*, busca de preços oficiais em licitações realizadas), efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.3 Vislumbra-se que os valores individuais são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 48/2023.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADO PRETENDIDO

- 7.1 A solução proposta é a aquisição de climatizadores através de Registro de Preços devido a compra ser realizada apenas em caso de substituição de aparelhos estragados, danificados e/ou que são antigos e consomem muita

energia elétrica, por este motivo pede-se que todos os aparelhos sejam da **categoria “A”** de consumo de energia.

7.2 As demais características dos itens estão especificadas no Termo de Referência, parte do Processo Administrativo nº 76146/2024

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

8.1 Entende-se como viável o parcelamento da contratação pretendida, tendo em vista que os itens podem ser adquiridos separadamente, considerando que a necessidade de aquisição será de acordo com a demanda.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR e Prefeitura de Santa Rosa, visando atender as demandas.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 Para a aquisição pretendida, não se identifica a necessidade de providências prévias e contratações acessórias, uma vez que a instalação dos equipamentos será realizada por outra empresa contratada em separado pela FUMSSAR e Município de Santa Rosa/RS.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, a partir da utilização dos equipamentos. Apenas, vislumbra-se a necessidade de descarte corretos dos equipamentos a serem adquiridos após encerrada sua vida útil de uso.

12 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Rosa, 11 de março de 2025.

ANEXO III

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A FUMSSAR E MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Fumssar e Município de Santa Rosa, para futuras aquisições de aparelhos de ar condicionado. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico - Registro de Preços.
- 1.2 Os produtos ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo **INMETRO**
- 1.3 As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais, considerando-se informações de consumo do pregão Eletrônico nº 03/2023 e o saldo remanescente, de acordo com as requisições de compras individuais e a requisição final/total de nº 532/2024 anexas ao Processo 76146/2024.

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quant Licitada
1	76233	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, QUENTE E FRIO NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART. TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO, CICLO REVERSO (QUENTE/FRIO), COM CONTROLE REMOTO SEM FIO EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. REINÍCIO AUTOMÁTICO FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING, FILTRAGEM EM MATERIAL QUE EVITA PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	2
2	82350	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	12
3	82373	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	64
4	82374	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A	UNIDADE	46

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quant Licitada
		FUNCIÓNAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.		
5	82375	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	25
6	82376	FMS - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	7
7	83436	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 9.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	10
8	83437	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 12.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS	UNIDADE	13

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade Descrição	Quant Licitada
		MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.		
9	83438	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 18.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	33
10	83439	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 24.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	51
11	83440	PM - AR CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL (NÃO INVERTER), COM NO MÍNIMO 30.000 BTUS/H, COM AUTO RESTART (SISTEMA QUE RELIGA O APARALHO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA VOLTANDO A FUNCIONAR AUTOMATICAMENTE NA FUNÇÃO E TEMPERATURA QUE ESTAVA LIGADO). DEVE TER AS FUNÇÕES DE AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO E VENTILAÇÃO SENDO QUE A VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DEVE SER DE NO MÍNIMO 16 A 32 GRAUS CELSIUS. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TECLAS EM PORTUGUÊS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: TENSÃO 220 VOLTS/BIFÁSICO. CONSUMO CLASSE INMETRO "A" (SELO PROCEL) , FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE AR (ACIMA E ABAIXO), COM FUNÇÃO TURBO, DISPLAY E TIMER DIGITAL. FUNÇÕES INCLUÍDAS MER/SLEEP/SWING. FILTRO ANTIBACTÉRIAS FEITO EM CARBONO (HEPA) QUE EVITA A PROLIFERAÇÃO DE ODORES E MOFO. O CONDENSADOR (PARTE EXTERNA) DEVE SER QUADRADA OU RETANGULAR. GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UNIDADE	14

2 FUNDAMENTAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1** A aquisição de aparelhos de ar condicionado pela FUMSSAR e Município de Santa Rosa é essencial para garantir as boas condições de trabalho dos servidores e atendimento de qualidade da população em geral.
- 2.2** Estes aparelhos são fundamentais para a manutenção de um ambiente de trabalho e atendimento ao público. Além disso, a compra de tais itens, deve ser realizada com rigoroso controle e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e que os produtos adquiridos atendam aos padrões necessários.
- 2.3** Os produtos a serem adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 Período e Forma de execução

2.5 A Ata de Registro de Preços relativa ao presente objeto vigorará pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 Para ser possível cumprir com a aquisição conforme a demanda, o sistema utilizado será a Ata de Registro de Preços. A opção pelo Registro de Preços enquadra-se nos casos previstos no art. 69 do Decreto Municipal nº 48/2023 e no art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, reduzir a necessidade de manter grande quantidade de volume de estoque; eliminar o fracionamento de despesas, evitando sucessivas aquisições do mesmo objeto ao longo do exercício; reduzir o número de licitações; apresentar um tempo célere para as aquisições; manter menor custo na realização de licitação; promover maior transparência nas aquisições.

3.2 Para fornecimento dos materiais os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR e o Departamento de Compras da Prefeitura de Santa Rosa serão os órgãos responsáveis pelo controle e gerenciamento da licitação, sendo responsáveis pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições estipuladas no edital.

3.4 As aquisições dos Materiais descritos nos anexos do edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da FUMSSAR, mediante a emissão de ordem de compra.

3.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.6 Os itens deverão ser entregues no endereços abaixo indicados, até no máximo **15 dias** corridos a contar da data da apresentação da nota de empenho ou ordem de compra.

- **Rua Caxias, 895, centro, 98780-800. Santa Rosa – RS**

- **Rua Minas Gerais, 86 CEP 98780-118, Cruzeiro. Santa Rosa - RS**

- **Av. Expedicionário Weber, 2983 CEP 98789-000. Cruzeiro. Santa Rosa**

- RS

- 3.7 As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 3.8 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.9 Os produtos que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca e modelo indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.
- 3.10 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 3.11 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e do Município de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos itens.
- 3.12 A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.
- 3.13 Os itens recebidos definitivamente terão garantia de **12 (doze) meses** ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a empresa fornecedora, após a comunicação da FUMSSAR ou da Prefeitura de Santa Rosa, providenciar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a substituição do produto.

4 FISCAIS DE CONTRATO

- 4.1 Os fiscais de contrato são responsáveis técnicos por fiscalizar e acompanhar a execução do contrato administrativo.
- 4.2 A Fiscalização do contrato será exercida por representantes dos Contratantes (Fiscais de contrato), indicados pela FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Prefeitura de Santa Rosa, aos quais incumbirá acompanhar as entregas, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Alvará de licença da empresa licitante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal), ([art. 5º, inc. I, Portaria, MS 2814/98](#)) (original ou cópia autenticada);
- 5.2 Manual de Instruções ou catálogo ilustrativo em Língua Portuguesa com informações das características técnicas e operacionais, das condições de instalação, manutenção e funcionamento, da voltagem, da estimativa de

consumo de energia e da rede de assistência técnica autorizada, do produto ofertado;

- 5.3 Na hipótese de os manuais e/ou os catálogos não apresentarem explicitamente as informações comprobatórias dos itens de especificação, a empresa fornecedora deverá indicar essa condição em sua proposta, responsabilizando-se pela informação fornecida e/ou apresentando outra fonte que possa esclarecer eventuais dúvidas.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Obrigações da FUMSSAR e da Prefeitura de Santa Rosa:

- 6.1.1 Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.1.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à empresa fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens recebidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

6.2 Obrigações da empresa fornecedora:

- 6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, quando solicitado, conforme especificações, prazo e local deste Termo de Referência e do Edital;
- 6.2.3 Entregar os produtos acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como as especificações referentes a Nota de Empenho enviada pela FUMSSAR e ou pela Prefeitura de Santa Rosa;
- 6.2.4 Entregar os produtos conforme as características especificadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 6.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);

- 6.2.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e no Edital, os produtos que apresentarem avarias ou defeitos;
- 6.2.7 Comunicar a FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3 Hipóteses de sanções:**
- 6.3.1 A empresa fornecedora, nos casos de atraso injustificado assim considerado pela FUMSSAR e ou pela Prefeitura de Santa Rosa, ou de inexecução parcial ou ainda de inexecução total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento nos [artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **6.3.1** deste Termo de Referência poderão ser aplicadas à empresa fornecedora juntamente com a pena de multa prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- 6.3.3 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem **6.3.1** deste Termo de Referência também poderão ser aplicadas à empresa fornecedora, caso tenha incorrido nas hipóteses previstas nos [incisos IV a XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021](#).
- 6.3.4 Caso a empresa fornecedora se recuse a anexar proposta de preços nas especificações deste Termo de Referência e a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do subitem **6.3.1** deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do **6.3.1** deste Termo de Referência.
- 6.3.5 O atraso injustificado na entrega/execução dos objetos deste registro de preço ou qualquer outra infração da Ata de Registro de Preços sujeitará a empresa fornecedora à multa no percentual de **0,33% (zero virgula trinta e três por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.
- 6.3.6 Após o prazo estipulado no subitem **6.3.5** deste Termo de Referência, será reconhecida a recusa da empresa fornecedora,

- podendo a FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa considerar rescindida a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa prevista no subitem **6.3.4** deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem **6.3.1** deste Termo de Referência.
- 6.3.7** Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, a FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à empresa fornecedora, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem **6.3.5** deste Termo de Referência.
- 6.3.8** A inexecução parcial ou total deste Termo de Referência por parte da empresa fornecedora poderá ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras penalidades previstas no subitem **6.3.1** deste Termo de Referência.
- 6.3.9** A empresa fornecedora, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Ata de Registro de Preços ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FUMSSAR e ou pela Prefeitura de Santa Rosa em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.3.10** A solicitação de prorrogação, da qual trata o subitem **6.3.9** deste Termo de Referência, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa a sua aceitação.
- 6.3.11** O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a empresa fornecedora às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.3.12** Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá a FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem **6.3.5** deste Termo de Referência.
- 6.3.13** O valor da multa poderá ser deduzido dos créditos porventura existentes em favor da empresa fornecedora. No caso de inexistência de créditos, o valor das multas devidas à FUMSSAR e ou a Prefeitura de Santa Rosa deverá ser recolhido, no prazo de

10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme [art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3.14 A aplicação das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ensejarão seu registro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (**SICAF**).

6.3.15 Caberá recurso, em relação ao ato de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no subitem **6.3.1** alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**”, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, conforme [art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.3.16 Caberá recurso, em relação ao ato de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no subitem **6.3.1** alínea “**d**”, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme [art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.4 Rescisão da Ata de Registro de Preços:

6.4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no [art. 104, inciso IV e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as consequências indicadas no [art. 139](#) da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.4.2 Os casos de rescisão da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados, assegurando-se à empresa fornecedora o direito à prévia e ampla defesa.

6.4.3 A empresa fornecedora reconhece os direitos da FUMSSAR e da Prefeitura de Santa Rosa em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado na Ata de Registro de Preços serão realizados conforme o disposto no [Decreto Municipal nº 48/2023](#), que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.2 A FUMSSAR e a Prefeitura de Santa Rosa não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega definitiva dos itens, até **20 (vinte) dias úteis** depois da apresentação da Nota Fiscal, mediante

liquidação da nota de empenho, junto à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) e das Certidões Negativas de Débitos (**CND**) relativos aos tributos municipais, estaduais e federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta **RFB/PGFN nº 1.751/14**, documentos dos quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

8.1.1 Parágrafo único. A Nota Fiscal e os demais documentos especificados no caput deverão ser entregues pela empresa fornecedora à FUMSSAR e ou à Prefeitura de Santa Rosa por meio de e-mail.

8.2 A Nota Fiscal a ser emitida pela empresa fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, bem como as demais especificações indicadas na Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

8.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório, e somente será efetuado após correção do descumprimento apontado.

8.4 A critério da FUMSSAR e ou da Prefeitura de Santa Rosa, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da empresa fornecedora.

8.5 A empresa fornecedora não poderá estar em débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

8.6 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR poderá ser selecionado na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a FUMSSAR verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de fornecer para a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Sistema de Cadastramento de Fornecedores (**SICAF**) (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.
- 9.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a FUMSSAR e ou da Prefeitura de Santa Rosa diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas fornecedoras apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#));
- 9.6 A empresa fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de registro de preços.
- 9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8 Se a empresa fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa fornecedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.9 Serão aceitos registros de **CNPJ** da empresa fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.10 Para fins de registro de preços, deverá a empresa fornecedora comprovar os requisitos de habilitação jurídica, apresentando os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica, acompanhados de alterações ou consolidação respectiva:
- a) Pessoa Física: cédula de identidade (**RG**) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual (**MEI**): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (**SLU**) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (**EIRELI**): inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

9.11 Para fins de registro de preços, deverá a empresa fornecedora comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista, apresentando os seguintes documentos, acompanhados de alterações ou de consolidação respectiva:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452/1943](#);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa fornecedora, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso a empresa fornecedora seja considerada isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar

tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa fornecedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Ata de Registro de Preços.

9.11.1 A empresa fornecedora enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.2 A empresa fornecedora enquadrada como Micro Empresa (**ME**) / Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos nos [art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), deverá apresentar a declaração tratada no [§ 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10 ESTIMATIVA DO VALOR DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O valor estimado para a aquisição será considerado o valor médio orçado dos preços combinados elencados no [art. 23, §1º inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [art. 62 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

10.2 Vislumbra-se que tal valor seja compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 48/2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente do registro de preços ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária referente à “manutenção de serviços de saúde”, conforme código a ser informado na Ata de Registro de Preço.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O montante referente aos tributos, fretes, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverá estar incluso no preço final dos itens, desde que justificados e aceitos pela FUMSSAR e ou da Prefeitura de Santa Rosa.

12.2 O presente Termo de Referência fica condicionado à [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ficando a empresa fornecedora ciente de que qualquer litígio entre si e a FUMSSAR e ou da Prefeitura de Santa Rosa serão dirimidos com base nas referidas Leis e suas alterações.

-
- 12.3** Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes deste Termo de Referência que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto.
- 12.4** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar quaisquer questões oriundas do registro de preço do objeto deste Termo de Referência.

MARIANE INES STEIGER DA COSTA
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
FUMSSAR



ANEXO IV

Modelo de proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇOS

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **05/2025**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
						R\$	R\$

1 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

2 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

3 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato: () _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS
ANEXO V

IN UCC N° 002/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC N° 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) $\text{Capital Circulante Líquido (CCL)} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;
- III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;
- IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e
- V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

- I - contratações para entrega imediata;
- II - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

- I - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou
- II - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

- I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:
 - a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

- b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e
- c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos

de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico- Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V - Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI - poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

VII - O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR Coordenador da UCC

Anderson Mantei Prefeito

ANEXO VI

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2025

Pregão Eletrônico nº xx/2025

Aos do mês de de 2025, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada(s) FORNECEDORA:

.....

Resolvem, nos termos dos art. 40, art. 82, 83 e 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal 10.024/19, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, em conformidade com o processo nº 61258/2024, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº/2024, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de **Aparelhos de ar condicionado para a FUMSSAR e o Município de Santa Rosa**, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº/2025, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº/2025, visando a atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2. Nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021 e do artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023, este instrumento não obriga a ADMINISTRAÇÃO a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os aparelhos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.
 - 1.
- 1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a ADMINISTRAÇÃO pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme [art. 84 da Lei Federal 14.133/2021](#), e seus valores reajustados pelo **INPC**, de acordo com no [artigo 117, I, do Decreto 48/2023](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela ADMINISTRAÇÃO ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela ADMINISTRAÇÃO, conforme os [artigos 90 a 92, Seção IX do Decreto Municipal nº48/2023](#).
- 3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer departamento da ADMINISTRAÇÃO que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **..../2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.
- 3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **..../2025 pelas** empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem 3.2 deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no [artigo 95 da Lei 14.133/2021](#).
- 4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal](#)

[48/2023](#) e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

- 4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.
- 5.2. As aquisições dos materiais ou equipamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra ou empenho.
- 5.3. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o **recebimento da ordem de compra ou empenho**, pelo fornecedor.
- 5.3.1. A ordem de compra ou empenho será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela licitante vencedora na Seção de Material e Patrimônio, se anterior.
- 5.3.2. A licitante vencedora se responsabiliza por verificar seu e-mail
- 5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.5. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. **Os itens descritos na presente Ata** deverão ser entregues pela CONTRATADA, conforme solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até **15 (quinze) dias** depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR, **na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, Setor de Almoxarifado/Estoque, sito à Rua Caxias, 895, Centro, Santa Rosa, RS, CEP 98780-800.**
- 6.1.1. As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 6.2. Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sempre que houver, sendo que não serão aceitos itens que na data da entrega apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade.

- 6.3. A licitante vencedora deverá entregar somente itens que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 6.3.1. No caso de entrega de itens que não atendam as condições expostas no item **6.3**, a CONTRATANTE comunicará formalmente a licitante vencedora para que ela providencie a sua **substituição no prazo de até 48 horas** corridas a contar da comunicação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 6.4. Não será recebido o item que for entregue/enviado pela CONTRATANTE sem ter sido previamente solicitado pela CONTRATADA ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. Os itens fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas nesta ata, devendo a empresa FORNECEDORA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR, caso os mesmos forem considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentar avarias;
- 6.7. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 7.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 7.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 7.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação

do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):

- 7.7. Ao critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos às quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR:

Administrativo/Estoque/Transporte	-	16.001.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
ATENDIMENTO A SAUDE	-	16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Hemocentro	-	16.003.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Laboratório	-	16.004.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Vigilância em Saúde	-	16.005.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Agentes de Endemias	-	16.007.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CAPS / TEA	-	16.010.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CEREST	-	16.015.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CER	-	16.017.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
Assistência Farmacêutica	-	16.019.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
TEA	-	16.022.0010.0122.0309.1081.3.4490.52
CRAIP	-	16.024.0010.0122.0309.1081.3.4490.52

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na [alínea "d" do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 8.3. A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito no [Capítulo XI, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 8.4. O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 8.5. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados de acordo com o [Capítulo XI, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

- 8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 8.7. O índice de reajuste de preços dos itens objeto dessa licitação é o **INPC**, conforme dispõe o [artigo 117, I, do Decreto Municipal 48/2023](#);

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- 9.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- 9.2.2. por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
- 9.2.2.1. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 9.2.2.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 9.2.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.2.2.4. sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021](#)
- 9.2.2.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes dos Contratantes (Fiscais de contrato), indicados pela FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Município e Santa Rosa, aos quais incumbirá acompanhar as entregas, determinando à Contratada as providências

necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

- 10.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 10.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- 10.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - 10.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - 10.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - 10.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - 10.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - 10.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

-
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

- 11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 11.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 11.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 11.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 12.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2025.

FUMSSAR

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: